



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.373, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Guaíba a conceder auxílio financeiro à Academia de Samba Cohab/Santa Rita.

O **PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Academia de Samba Cohab/Santa Rita.

Parágrafo único. Os recursos recebidos serão utilizados em diversas áreas, atendendo às necessidades da escola, nos termos do convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A entidade elencada no artigo 1º, deverá comprovar seu pleno exercício, sua legalidade e a não existência de débitos fiscais para com o Município, bem como ter prestado contas dos recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º O valor descrito no art. 1º será repassado em parcela única.

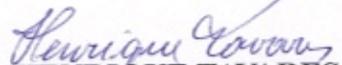
Art. 5º A Academia de Samba Cohab/Santa Rita fica obrigada a:

§ 1º Prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com as Leis Municipais nº 2.459/09 e Lei nº 2.589/10;

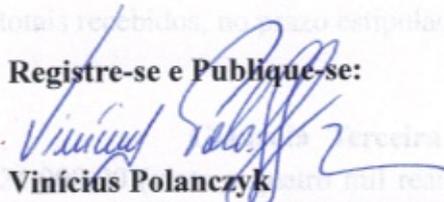
§ 2º ao cumprimento integral do contido no Regulamento Geral do Carnaval de Guaíba.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 17 de dezembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

TERMO DE CONVÊNIO nº _____/2015.

Que celebram o Município de Guaíba e a Academia de Samba Cohab/Santa Rita.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **HENRIQUE TAVARES**, e, de outro lado, a Academia de Samba Cohab/Santa Rita, neste ato representada pelo seu Presidente Sr _____, portador da cédula de identidade nº _____, doravante denominados respectivamente de **MUNICÍPIO** e **ACADEMIA DE SAMBA**, resolvem de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal nº _____, firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objetivo auxiliar a infraestrutura e dar apoio ao carnaval de rua, no âmbito do Município de Guaíba, através de auxílio financeiro à **ACADEMIA DE SAMBA**.

Cláusula Segunda – O **MUNICÍPIO**, para a implementação do presente convênio, repassará à Academia de Samba Cohab/Santa Rita o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser repassada em parcela única, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade: 1 – Deptos. Subordinados

Função: 13 – Cultura

Programa: 0316 – Cultura ao Alcance de Todos

Projeto: 0007 – Convênios, Turismo e Cultura

3335041000000 – Contribuições

Reduzido: 12256

Parágrafo único. A Academia de Samba deverá prestar contas dos valores totais recebidos, no prazo estipulado nas Leis Municipais nº 2.459/09 e Lei nº 2.589/10.

Cláusula Terceira - A Academia de Samba utilizará a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a organização e atendimento às necessidades da escola, desde que a entidade beneficiada tenha comprovado seu pleno exercício, sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

legalidade e a não existência de débitos fiscais para com o **MUNICÍPIO**, bem como tenha prestado contas dos recursos recebidos anteriormente.

Parágrafo único. Os valores recebidos deverão ser utilizados conforme descrito no Plano de Trabalho incluso.

Cláusula Quarta: O prazo para utilização da verba recebida através do presente convênio será de 60 dias, a contar do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta: Este convênio vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também assinam, para um só efeito legal.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Registre-se e Publique-se:

Vinicius Polaczynski

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

